



PROTOCOLO Nº	60.448-8/2021
PROCESSO Nº	21.143-5/2019
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA (DIRETOR-PRESIDENTE)
ASSUNTO	REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO (APOSENTADORIA)
INTERESSADO (A)	PAULINO SOUZA COELHO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo **Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência (MTPREV)**, Sr. Elliton Oliveira de Souza, por meio do qual solicita prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para manifestação nos autos do **Processo n.º 21.143-5/2019 (Aposentadoria)**.

O gestor justificou seu pedido alegando estar aguardando resposta referente à Consulta formulada junto a este Tribunal sob o Protocolo nº 58.988-8/2021, em razão da controvérsia existente em relação ao entendimento da Procuradoria Geral do Estado nos autos nº 528601/2018/MTPREV e o teor da Nota Técnica SEI nº 6331/2019/ME.

Ao analisar os autos, verifiquei que o gestor foi notificado inicialmente **em 5/8/2019**. Além disso, constatei sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, todos prontamente deferidos por este Relator.

Ocorre que, embora tenha transcorrido mais de 27 (vinte e sete) meses da primeira notificação, até o momento não foram apresentados os documentos solicitados.

Em que pese a justificativa do gestor, destaco que em atenção ao princípio da segurança jurídica, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Via de consequência, cabe ao Relator zelar pelo regular e célere andamento dos processos referentes ao registro de benefícios previdenciários, notadamente em face do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 445 de Repercussão Geral.





Desse modo, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo Requerente e **PRORROGO** o prazo por mais 30 (trinta) dias úteis **IMPRORROGÁVEIS**, contados excepcionalmente a partir da publicação desta decisão, **sob pena de denegação do registro**.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo nº 21.143-5/2019**, bem como aguardar a apresentação da documentação ou o decurso do prazo.

Cuiabá/MT, 2 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹

João Batista de Camargo Júnior
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

